ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO Nº 182 /GAB/PMMA/2023.

Ministro Andreazza/RO., 06 de setembro de 2023.

À Sua Excelência
Ver. **JUSCILEIA ALVES DA SILVA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI - ENCAMINHA**

Exma. Sra. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar o Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS E RECLASSIFICAÇÃO PARA O CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM DOS SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO MINISTRO ANDREAZZA COM PROCESSO DE READAPTAÇÃO SUPERIOR HÁ 10 (DEZ) ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem essa Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência, e na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 06 / 09 / 2023
H. 12 : 30
ASSINATURA
Câmara Municipal de Ministro Andreazza

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza/RO.. 06 de setembro de 2023.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 070 /PMMA/2023

Exma. Sra. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, encaminho Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS E RECLASSIFICAÇÃO PARA O CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM DOS SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO MINISTRO ANDREAZZA COM PROCESSO DE READAPTAÇÃO SUPERIOR HÁ 10 (DEZ) ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O projeto em anexo visa a regulamentação da situação funcional dos servidores que estão lotados na Unidade Mista de Saúde do município de Ministro Andreazza, exercendo efetivamente há mais de 10 (dez) anos as atribuições de Técnico em Enfermagem para que façam jus ao recebimento de remuneração compatível a função exercida.

Por este ato Declaro que a reclassificação de que trata esse Projeto não incidirá em aumento de despesa, haja vista que se houver complemento de remuneração até o Piso dos Trabalhadores em Enfermagem este será custeado pela União conforme decisão recente do STF.

Assim, o presente Projeto de Lei está em consonância com o incido II do Art.16 da Lei nº101/2000, sendo que o Prefeito Municipal, na condição de ordenador de despesa **"Declara que caso incida alguma diferença de vencimento que deva ser arcada com recursos próprios do município tal despesa terá adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. de forma que o pleito não infringe a Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reitero o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência .

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovo protestos de consideração e apreço.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N. 070 PMMA/2023.

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS E RECLASSIFICAÇÃO PARA O CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM DOS SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO MINISTRO ANDREAZZA COM PROCESSO DE READAPTAÇÃO SUPERIOR HÁ 10 (DEZ) ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a reclassificar para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem, com todos os direitos e garantias inerentes ao cargo, fazendo jus a equiparação salarial de seus vencimentos básicos os servidores que preencherem de maneira concomitante os seguintes requisitos:

I- Exercer as atribuições de Técnico de Enfermagem na Unidade Mista de Ministro Andreazza;
II- Estar readaptado por prazo superior há 10(dez anos);
III- Ter ingressado no serviço público municipal no extinto cargo de Agente Rural de Saúde atual Agente Comunitário de Saúde.

Art.2º . Ficam criadas 03 (três) vagas de Técnico de Enfermagem para serem preenchidas pelos servidores de que trata o Art.1º desta Lei, as quais serão extintas com a respectiva vacância.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a competência de maio/2023.

Ministro Andreazza/RO., 06 de setembro de 2023.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209